CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 08/04/15
Protocolo

PARECER Nº 40/2015
(Comissão de Justiça e Redação)

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº19/2015

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Aldonir Cabral

Parecer: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

A presente matéria legislativa tem por finalidade autorizar o Município de Cascavel a desafetar e permutar imóveis urbanos e dar outras providências.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O PLO em tela visa permutar 4 terrenos de propriedade do Município, por outros 3 de propriedade de um particular, sendo que mediante a avaliação realizada, obteve-se o montante a ser restituído aos cofres públicos na importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Na Lei Orgânica do Município de Cascavel, em seu Artigo 19, o qual trata das competências privativas do Município, temos:

> *Artigo 19 - Ao Município compete, prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*
>
> *(...)*
>
> *X - dispor sobre a administração, utilização, cessão e alienação dos bens públicos;*
>
> *(...)*
>
> *XVIII - regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;*

Considerando que o projeto abarca a competência da qual goza o Poder Publico Municipal, para alienar e desafetar bens públicos, bem como, para regular demais condições dos mesmos.

Presentes tais requisitos, opina-se pelo parecer FAVORÁVEL.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereador Vanderlei Augusto da Silva, Aldonir Cabral e Jaime Vasatta..

Palácio José Neves Formighieri, 08 de abril de 2015.

Vanderlei Augusto da Silva (PSDB)
Presidente

Aldonir Cabral (PDT)
Secretário

Jaime Vasatta (PTN)
Membro